



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO
Nº 196/2017

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, nº9 Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **Medic Barbacena Eireli EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.398.577/0001-21, com sede na Rua Tiradentes, 70, Loja 2, Centro, Barbacena - MG, CEP: 36200-062, neste ato representada por **Paulo Roberto Brandão Nogueira**, portador do CPF: 167.435.126-72 e RG: M – 1.203.612, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de manutenção de equipamentos odontológicos e médicos hospitalares com fornecimento de peças, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 075/2017, Pregão nº 045/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto deste certame a prestação dos serviços de manutenção de equipamentos odontológicos e médicos hospitalares com fornecimento de peças, conforme especificado abaixo:

Qtde	Unid.	Especificação	Unit.	Total
12	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de Equipamentos médicos hospitalares, laboratoriais e de fisioterapia com fornecimento de peças. Conforme termo de referencia	1270,00	15240,00
3.3.90.39.00.2.06.01.10.301.0008.2.0035			Total	15240,00

Qtde	Unid.	Especificação	Unit.	Total
12	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de odontológicos com fornecimento de peças. Conforme termo de referencia	1270,00	15240,00
3.3.90.39.00.2.06.01.10.301.0009.2.0037			Total	15240,00

- 1.2 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de Equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais e de fisioterapia com fornecimento de peças.
- 1.3 - Assistência Técnica em Aparelhos e Equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais, de fisioterapia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 1.4 - Aferição e regulagem de Aparelhos leves tipo: (Nebulizadores, Balanças Mecânicas, Eletrônicas de Precisão, Aparelhos de Pressão, Auro Claves, Eletrocardiógrafos,), com troca de peças se necessários;
- 1.5 - Manutenção Técnica, Eletromecânica (preventiva e/ou corretiva) em Aparelhos tipos: Autoclaves, Aspiradores Cirúrgicos, Estufas de Esterilização, Contadores de Células, Ultrassons ondas Curtas, Bisturis Elétricos, Desfibriladores, Monitores Cardíacos;
- 1.6 - Calibrações e ajustes de Equipamentos médicos – hospitalares, de acordo com padrões reconhecidos e com emissão de Certificados Técnicos e de Garantia;
- 1.7 Os Manômetros são calibrados em calibrador de precisão digital IP – 300.4 auxiliado e controlado por Software CalibWin 3.0, com relatórios individuais anexo aos Aparelhos;

1.8 – Relação de aparelhos:

Qtde	Odontológico
13	Consultórios: Cadeira, Equipo, Refletor, Uni. Auxiliar e sugador
13	Mocho
6	Ultrassom com Jato de Bicarbonato
2	RaioX Odontológico
13	Fotopolimerizador
13	Amalgamador
13	Seringa Triplece
13	Peça Reta (caneta de alta)
13	Micromotor
13	Contra Ângulo
13	Compressor
14	Autoclave
7	Estufa

Qtde	Medico Hospitalar
28	Balanças
7	Sonar
10	Nebulizadores
1	Aparelhos ECG
9	Focos
10	Aparelho de Pressão
5	Leitores de raio x
1	Estufa
2	Autoclaves
5	Glicosímetro
3	Otoscópio

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 30480,00 (trinta mil quatrocentos e oitenta reais), sendo R\$ 15240,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais) par o exercício de 2017 e o restante para o exercício de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2540,00 (dois mil quinhentos e quarenta reais) que serão pagos até o decimo dia útil do mês subsequente, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



3.3.90.39.00.2.06.01.10.301.0008.2.0035

3.3.90.39.00.2.06.01.10.301.0009.2.0037

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a. Iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da ordem de serviços.
- b. A Prestação de Serviços deverá ocorrer nas Unidades Básicas de Saúde do Município, onde estão locados os equipamentos.

Relação de UBS:

- UBS do Centro (Rua Sta. Efigênia);
- UBS da Vila do Carmo (Rua Belém);
- UBS de Sto. Antônio (Zona Rural)
- UBS de Taquaraçu (Zona Rural);
- UBS de Cunhas (Zona Rural);
- UBS de São Bento (Zona Rural);
- UBS de Mestre Campos (Zona Rural);
- UBS de Carioca (Zona Rural);
- UBS de Guiné (Zona Rural);
- UBS de Pinheiros Altos (Zona Rural);
- UBS de Manja Léguas (Zona Rural);
- UBS de Sto. Antônio do Pirapetinga (Zona Rural);

- c. Comunicar a Contratante, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar a CONTRANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- d. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.
- e. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste do contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles.
- f. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes.
- g. Arcar com as despesas como, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes dos serviços, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- h. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- j. Fornecer peças e acessórios, necessários a manutenção sem custos adicionais ao município.
- k. Arcar com despesas de deslocamento até as UBS's.

DA CONTRATANTE:

- a. Emitir a respectiva Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado.
- c. Efetuar os pagamentos à contratada, correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas, podendo recusar, caso não esteja de acordo com as especificações exigidas.
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e. Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a execução do serviço, para as providências cabíveis.
- f. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- g. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 06 de julho de 2017.


José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Medic Barbacena Eireli EPP
Paulo Roberto Brandão Nogueira
Contratada

Testemunhas:

Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06